



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO

Processo nº 734/2018  
Pregão Eletrônico nº 14/2018  
Contrato nº 17/2018

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE GINÁSTICA LABORAL NAS UNIDADES DE TRABALHO DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO LOCALIZADAS EM CAMPO GRANDE, DOURADOS E TRÊS LAGOAS, NO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, QUE ENTRE SI CELEBRAM O TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO E A EMPRESA PREFINT SOLUÇÕES CORPORATIVAS LTDA. - ME**

O **TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO**, inscrito no CNPJ sob nº 37.115.409/0001-63, e situado na Rua Delegado Carlos Roberto Bastos de Oliveira nº 208, Jardim Veraneio (Parque dos Poderes), em Campo Grande - MS, CEP 79.031-908, neste ato representado pelo Secretário Administrativo GERSON MARTINS DE OLIVEIRA, portador do RG nº 611.634 SSP/MS e do CPF nº 600.496.421-20, conforme subdelegação de competência constante da Portaria TRT/DG nº 317/2017, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e, de outro lado, a empresa **PREFINT SOLUÇÕES CORPORATIVAS LTDA. - ME**, inscrita no CNPJ sob nº 09.577.641/0001-88, e situada na Rua Brasil nº 1831, Sala 01, Bairro Centro, em Londrina -PR, CEP 86.010-200, telefone (43) 3028-2706, e-mails karolina@prefint.com.br/prefint@prefint.com.br, neste ato representada pela KAROLINA SOSIGAN DA SILVA, portadora do RG nº 8766625-5 SESP/PR e do CPF nº 045.425.789-92, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, têm entre si ajustado o presente contrato, que se regerá pela Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e legislação complementar, observadas as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

**CLÁUSULA 1ª – DO OBJETO**

O presente instrumento tem por objeto a prestação de serviços de ginástica laboral nas unidades de trabalho do **CONTRATANTE** localizadas nas cidades de Campo Grande, Dourados e Três Lagoas, no Estado de Mato Grosso do Sul.

Parágrafo único. Não será permitida a subcontratação para prestação das atividades de ginástica laboral.

**CLÁUSULA 2ª – DA SUJEIÇÃO DAS PARTES ÀS NORMAS LEGAIS E CONTRATUAIS**

As partes declaram-se sujeitas às normas previstas na Lei nº 10.520/2002, no Decreto nº 5.450/2005 e na legislação complementar; subsidiariamente na Lei nº 8.666/93, nas cláusulas deste contrato e naquelas constantes do Edital do Pregão Eletrônico nº 14/2018 e seus



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO**

**Processo nº 734/2018**

**Pregão Eletrônico nº 14/2018**

**Contrato nº 17/2018**

anexos, que fazem parte integrante deste Contrato, juntamente com a proposta apresentada pela CONTRATADA.

**CLÁUSULA 3ª – DA VIGÊNCIA**

A vigência do contrato será de 30 (trinta) meses, a contar da data de sua assinatura podendo ser prorrogada, por igual período, mediante termo aditivo, nos termos do art. 57, inc. II, da Lei nº 8.666/93.

§ 1º A prorrogação dependerá da realização de pesquisa de mercado que demonstre a vantagem, para o CONTRATANTE, das condições e dos preços contratados.

§ 2º Durante a vigência da contratação, será permitida a alteração social, a fusão, a cisão, a incorporação, desde que sejam mantidas as condições estabelecidas no contrato original, sem prejuízo às responsabilidades contratuais e legais decorrentes da sua execução, devendo a CONTRATADA encaminhar cópia autenticada do registro da alteração no respectivo órgão, observadas as condições a seguir:

I - no caso de alteração social que possa repercutir na execução do contrato, a CONTRATADA deverá apresentar ao CONTRATANTE cópia autenticada do referido instrumento, no prazo máximo de 15 (quinze) dias consecutivos, a contar do competente registro, sob pena de aplicação das sanções legais cabíveis, previstas neste instrumento para os casos de inexecução parcial;

II - no caso de fusão, cisão e incorporação, comprovar as mesmas qualificações exigidas para fins de habilitação, no prazo máximo de 30 (trinta) dias consecutivos, a contar do registro das alterações, sob pena de rescisão contratual e aplicação das demais penalidades decorrentes da inexecução total.

§ 3º Não será mantido, aditado ou prorrogado o presente instrumento, caso a CONTRATADA venha a contratar empregados que sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de membros ou juizes vinculados ao CONTRATANTE, nos termos do art. 3º da Resolução nº 07/2005, atualizada com a redação dada pela Resolução nº 09/2005, do Conselho Nacional de Justiça.

§ 4º Será considerada prática de nepotismo caso a contratada tenha em seu quadro societário cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau, inclusive, dos magistrados ocupantes de cargos de direção ou no exercício de funções administrativas, assim como de servidores ocupantes de cargos de direção, chefia e assessoramento vinculados direta ou indiretamente às unidades situadas na linha hierárquica da área encarregada da licitação, nos termos do art. 2º da Resolução nº 7/2005, atualizada com a redação dada pela Resolução nº 229/2016 do Conselho Nacional de Justiça.



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO**

Processo nº 734/2018  
Pregão Eletrônico nº 14/2018  
Contrato nº 17/2018

**CLÁUSULA 4ª – DOS PROFISSIONAIS HABILITADOS PARA A PRESTAÇÃO DO SERVIÇO**

Os serviços de ginástica laboral poderão ser aplicados por profissionais habilitados e em exercício em qualquer das seguintes áreas: Fisioterapia, Educação Física, Terapia Ocupacional e Medicina de Reabilitação, devidamente inscritos nos conselhos respectivos.

**CLÁUSULA 5ª – DO INÍCIO DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

A execução dos serviços terá início em 10 (dez) dias do recebimento da ORDEM DE SERVIÇO, que será expedida pelo fiscal do contrato.

**CLÁUSULA 6ª – DAS UNIDADES E ENDEREÇOS**

As unidades sob a administração do CONTRATANTE em que serão prestados os serviços são as constantes do quadro abaixo:

Unidade	Endereço
TRT da 24ª Região - Sede	Rua Delegado Carlos Roberto Bastos de Oliveira nº 208, Parque dos Poderes, Campo Grande - MS
Fórum Trabalhista de Campo Grande Ramez Tebet	Rua Jornalista Belizário Lima nº 418, Vila Glória, Campo Grande - MS
Fórum Trabalhista de Dourados Dr. Lauro Machado De Souza	Rua Visconde de Taunay nº 250, Dourados – MS
Fórum Trabalhista de Três Lagoas Stênio Congro	Avenida Clodoaldo Garcia nº 350, Três Lagoas – MS

**CLÁUSULA 7ª – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

As sessões de ginástica laboral deverão ter a duração de 10 (dez) minutos efetivos, ou seja, sem contar o tempo de deslocamento entre uma unidade administrativa e outra, bem como sem contar o tempo gasto para reunir os participantes (mobilização).

§ 1º Estima-se o tempo médio de 5 (cinco) minutos para o deslocamento entre uma unidade e outra e mobilização dos participantes.

§ 2º As sessões de ginástica laboral serão realizadas 2 (duas) vezes por semana em cada unidade de trabalho, em dias úteis, devendo ser distribuídas da seguinte forma:

- I - Sede do Tribunal Regional do Trabalho;
- II - Fórum Trabalhista Ramez Tebet;



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO**

**Processo nº 734/2018**

**Pregão Eletrônico nº 14/2018**

**Contrato nº 17/2018**

III - Fórum Trabalhista de Dourados (Diretoria do Foro, 1ª e 2ª Varas);

IV - Fórum Trabalhista de Três Lagoas (Diretoria do Foro, 1ª e 2ª Varas);

§ 3º Considerando o tempo de mobilização dos participantes e o deslocamento de uma unidade para outra a quantidade estimada de horas de ginástica será a seguinte:

I - Campo Grande - Sede: as 42 (quarenta e duas) unidades de trabalho deverão ser atendidas em um prazo máximo de 3,5 (três horas e trinta minutos) horas/dia, estimando-se que para tanto que sejam necessários no mínimo 3 (três) profissionais trabalhando ao mesmo tempo, perfazendo o total mensal estimado de 90 (noventa) horas/mês;

II - Campo Grande - Fórum Trabalhista: as 18 (dezoito) unidades de trabalho deverão ser atendidas no prazo máximo de 1,5 (uma hora e trinta minutos) horas/dia, estimando-se que para tanto sejam necessários, no mínimo, 3 (três) profissionais trabalhando ao mesmo tempo, perfazendo o total mensal estimado de 36 (trinta e seis) horas/mês;

III - Dourados: as 3 (três) unidades de trabalho deverão ser atendidas no prazo máximo de 0,75 (quarenta e cinco minutos) horas/dia, estimando-se que para tanto seja necessário apenas 1 (um) profissional, perfazendo o total mensal estimado de 6,5 (seis horas e trinta minutos) horas/mês;

IV - Três Lagoas: as 3 (três) unidades de trabalho deverão ser atendidas no prazo máximo de 0,75 (quarenta e cinco minutos) horas/dia, estimando que para tanto seja necessário apenas 1 (um) profissional, perfazendo o total mensal estimado de 6,5 (seis horas e trinta minutos) horas/mês.

§ 4º O descumprimento dos prazos acima e/ou a complementação em outra data serão permitidos somente em casos excepcionais, devidamente justificados e aceitos pelo Fiscal/Auxiliar da localidade.

§ 5º O preço deve ser cotado por hora/profissional de serviço prestado.

§ 6º A ginástica deverá ser aplicada ininterruptamente durante todo o ano, exceto nos dias de feriado forense, conforme abaixo, e nos dias decretados como ponto facultativo pela Presidência do Tribunal:

I - recesso forense: compreendidos entre 20 de dezembro e 6 de janeiro, inclusive;

II - Semana Santa, quarta e quinta-feira;

III - Carnaval: segunda e terça-feira;

IV - feriados forenses: 11 de agosto, 1º de novembro e 8 de dezembro.

§ 7º Não haverá compensação de aulas a que se refere o parágrafo anterior.

**CLÁUSULA 8ª - DOS MATERIAIS E EQUIPAMENTOS (RECURSOS E METODOLOGIA)**

Para a execução dos serviços será exigido conhecimento específico do profissional capacitado para aplicação dos exercícios de ginástica laboral.



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO**

**Processo nº 734/2018**

**Pregão Eletrônico nº 14/2018**

**Contrato nº 17/2018**

§ 1º Caso a CONTRATADA opte pela utilização de materiais e acessórios para a realização das atividades, o ônus será totalmente a seu cargo.

§ 2º No primeiro dia de trabalho, o profissional deverá apresentar-se a cada grupo a quem lhe caberá ministrar as aulas de ginástica laboral (nome, formação, experiências etc.) e enfatizar o programa que será desenvolvido, seus objetivos e importância.

§ 3º Também neste primeiro dia deverá ser aplicado um questionário ao público alvo, para que seja traçado um perfil de cada unidade de trabalho, permitindo o direcionamento dos exercícios de acordo com as necessidades evidenciadas.

§ 4º Durante a realização dos trabalhos, deverá ser enviado ao Gabinete de Saúde um relatório mensal, contendo dados estatísticos de participação do público alvo, por unidade de trabalho (presenças x participantes), bem como sugestões e/ou críticas apresentadas pelos participantes e/ou pelos profissionais ou demais considerações acerca do andamento do programa.

**CLÁUSULA 9ª – DA SUSTENTABILIDADE**

Relativamente aos critérios de sustentabilidade a CONTRATADA deverá:

I - obedecer às normas técnicas, de saúde, de higiene e de segurança do trabalho, de acordo com as normas do MTE;

II - fornecer aos empregados os equipamentos de segurança que se fizerem necessários, para a execução de serviços e fiscalizar o uso, em especial pelo que consta da Norma Regulamentadora nº 6 do MTE;

III - elaborar e implementar Programa de Prevenção de Riscos Ambientais (PPRA), de acordo com as Normas Regulamentadoras do MTE;

IV - elaborar e implementar Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO), com o objetivo de promoção e preservação da saúde dos trabalhadores, de acordo com as Normas Regulamentadoras do MTE;

V - assegurar, durante a vigência do contrato, capacitação a todos os trabalhadores em saúde e segurança no trabalho, dentro da jornada de trabalho, com carga horária mínima de 2 (duas) horas mensais, conforme a Resolução CSJT nº 98 de 20 de abril de 2012;

VI - assegurar, durante a vigência do contrato, a capacitação dos trabalhadores quanto às práticas definidas na política de responsabilidade socioambiental do órgão;

VII - priorizar o emprego de mão de obra de origem local para execução dos serviços.

**CLÁUSULA 10 – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA**

Incumbe à CONTRATADA:

I - cumprir os prazos e demais condições estabelecidos neste instrumento;

II - arcar com as despesas decorrentes de qualquer infração cometida por seus empregados quando da execução do serviço contratado;



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO

Processo nº 734/2018  
Pregão Eletrônico nº 14/2018  
Contrato nº 17/2018

III - comunicar à fiscalização do CONTRATANTE ou ao auxiliar designado, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários;

IV - cumprir rigorosamente toda a legislação aplicável à execução dos serviços contratados, especialmente os referentes à segurança e a medicina do trabalho;

V - fornecer aos seus empregados todos os equipamentos de segurança e/ou proteção individual, inclusive aqueles utilizados sob condição rotineira;

VI - informar o CONTRATANTE a ocorrência de alteração de endereço e telefone. Caso a empresa não informe, será considerada válida a notificação encaminhada ao último endereço constante dos autos, e, em eventual devolução de correspondência, a fluência do prazo terá início a partir do dia útil subsequente à devolução;

VII - manter durante a vigência do contrato, responsável técnico devidamente habilitado para o exercício das funções relativas às atividades;

VIII - manter, durante a vigência do contrato, as condições de habilitação exigidas na licitação, devendo comunicar ao CONTRATANTE a superveniência de fato impeditivo da manutenção dessas condições;

IX - observar e cumprir os prazos e demais condições estabelecidos neste instrumento;

X - realizar os serviços objeto desta contratação, nos prazos fixados;

XI - responder integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente;

XII - responder nos prazos legais, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes da execução do serviço e por outras correlatas;

XIII - responder pelos danos causados diretamente ao CONTRATANTE, a seus bens ou, ainda, a terceiros, durante a execução deste contrato;

XIV - responsabilizar-se por quaisquer acidentes que venham a ser vítimas os empregados, quando em serviço, por tudo quanto as leis trabalhistas e previdenciárias lhes assegurem e demais exigências legais para o exercício das atividades;

XV - responsabilizar-se por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados durante a execução deste contrato, ainda que acontecido em dependência do CONTRATANTE;

XVI - responsabilizar-se por todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionada à execução deste contrato, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência;

XVII - responsabilizar-se por todos os encargos previdenciários, fiscais, comerciais e obrigações sociais previstos nas legislações em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE;



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO**

**Processo nº 734/2018  
Pregão Eletrônico nº 14/2018  
Contrato nº 17/2018**

XVIII - zelar para que sejam cumpridas as normas relativas à segurança e à prevenção de acidentes.

**CLÁUSULA 11 – DAS VEDAÇÕES**

São expressamente vedadas à CONTRATADA:

- I - a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do CONTRATANTE, durante a vigência deste contrato;
- II - a subcontratação para a execução do objeto deste contrato;
- III - a veiculação de publicidade acerca deste contrato, salvo se houver prévia autorização do CONTRATANTE.

**CLÁUSULA 12 – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADE DO CONTRATANTE**

Incumbe ao CONTRATANTE:

- I - efetuar o pagamento à CONTRATADA no prazo estabelecido neste instrumento, após a liquidação da respectiva nota fiscal/fatura;
- II - expedir a Ordem de Serviço com a antecedência estabelecida na cláusula 5ª deste contrato;
- III - fiscalizar a execução da contratação, bem como as obrigações assumidas pela CONTRATADA, por meio de servidor denominado fiscal do contrato;
- IV - manifestar-se formalmente em todos os atos relativos à execução do contrato, em especial, aplicação de sanções e alterações;
- V - permitir acesso dos empregados da CONTRATADA às suas dependências para a execução do serviço;
- VI - prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA, referentes à contratação.

**CLÁUSULA 13 – DO PREPOSTO**

A CONTRATADA deverá manter preposto aceito pelo CONTRATANTE, durante o período de vigência do contrato, para representá-la administrativamente, sempre que for necessário, o qual deverá ser indicado na assinatura do instrumento contratual, mediante declaração, em que deverá constar o nome completo, CPF, documento de identidade, endereço, telefone de contato e e-mail.

§ 1º O preposto deverá apresentar-se ao setor requisitante do CONTRATANTE em até 5 (cinco) dias úteis após a assinatura do contrato, para tratar dos assuntos pertinentes à execução do contrato, relativos à sua competência.

§ 2º O preposto deverá estar apto a esclarecer as questões relacionadas às faturas dos serviços prestados.



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO**

**Processo nº 734/2018  
Pregão Eletrônico nº 14/2018  
Contrato nº 17/2018**

§3º A CONTRATADA orientará o seu preposto quanto à necessidade de acatar as orientações do CONTRATANTE, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas e de Segurança e Medicina do Trabalho.

**CLÁUSULA 14 – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas inerentes ao presente contrato correrão à conta do Orçamento do CONTRATANTE, no Programa de o Programa de Trabalho 02.122.0571.4256.0054 (Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho) e Natureza de 3.3.90.39.05 (Serviços Técnicos Profissionais), conforme Nota de Empenho nº 2018NE000415, emitida em 18.05.2018.

**CLÁUSULA 15 – DO VALOR**

O valor mensal da contratação é de **R\$ 4.010,47** (quatro mil, dez reais e quarenta e sete centavos), perfazendo o valor global (30 meses) estimado de **R\$ 120.314,10** (cento e vinte mil, trezentos e quatorze reais e dez centavos) conforme quadro abaixo:

Item	Discriminação	Quantidade estimada mensal de horas de serviço ( A )	Valor da hora de serviço por profissional ( B )	Valor total mensal ( A ) x ( B )
01	Execução do programa de ginástica laboral nas unidades de trabalho de Campo Grande – T R T Sede	90 horas/mês	R\$ 23,54	R\$ 2.118,60
02	Execução do programa de ginástica laboral nas unidades de trabalho de Campo Grande - Fórum Trabalhista Ramez Tebet	36 horas/mês	R\$ 23,86	R\$ 858,96
03	Execução do programa de ginástica laboral nas unidades de trabalho de Dourados - Fórum Trabalhista, 1ª VT e 2ª VT de Dourados	6,5 horas/mês (6 horas e 30 minutos)	R\$ 76,30	R\$ 495,95
04	Execução do programa de ginástica laboral nas unidades de trabalho de Três Lagoas - Fórum Trabalhista, 1ª VT e 2ª VT de Três Lagoas	6,5 horas/mês (6 horas e 30 minutos)	R\$ 82,61	R\$ 536,96

*[Handwritten signatures and initials]*





PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO

Processo nº 734/2018  
Pregão Eletrônico nº 14/2018  
Contrato nº 17/2018

Valor Total	R\$ 4.010,47
-------------	--------------

**CLÁUSULA 16 – DO PAGAMENTO**

Os pagamentos serão efetuados por meio de ordem bancária contra o Banco do Brasil S.A., para crédito na conta indicada pela CONTRATADA, a qual deverá, obrigatoriamente, ser de sua titularidade, no prazo de 10 (dez) dias após o recebimento das notas fiscais/faturas, devidamente liquidadas, referentes à prestação dos serviços, para tanto a CONTRATADA deverá apresentar mensalmente as notas fiscais/faturas, contemplando todos os serviços efetivamente realizados no período, para fins de liquidação e pagamento.

§ 1º O fiscal deverá providenciar a liquidação da nota fiscal/fatura e encaminhar em tempo hábil para que o pagamento seja efetuado no prazo estabelecido no *caput* desta cláusula.

§ 2º Havendo erro no documento fiscal ou outra circunstância que desaprove a liquidação das despesas, o prazo passará a fluir somente após sanada a irregularidade, não ocorrendo, neste caso, qualquer ônus para o CONTRATANTE, inclusive moratório.

§ 3º A CONTRATADA deverá observar a periodicidade mensal da realização dos serviços para emissão das notas fiscais.

§ 4º A CONTRATADA deverá encaminhar, com as notas fiscais, relatórios de ocorrências, detalhando os serviços efetivamente executados no mês de competência, devidamente assinados.

§ 5º O CONTRATANTE reserva-se no direito de somente efetuar o pagamento após a atestação de que os serviços foram executados em conformidade com as especificações deste instrumento e da apresentação dos relatórios de ocorrências previstos no parágrafo anterior.

§ 6º Sobre o valor faturado será retido na fonte o correspondente ao imposto sobre a renda, à contribuição social sobre o lucro líquido, à contribuição para a Seguridade Social - COFINS e à contribuição para o PIS/PASEP, conforme disposição legal. Os impostos a serem retidos deverão ser especificados no corpo da nota fiscal, de acordo com a Instrução Normativa da Secretaria da Receita Federal nº 1.234, de 11.01.2012.

§ 7º Caso a CONTRATADA seja empresa optante pelo SIMPLES - Sistema Integrado de Pagamentos de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – para não sofrer a retenção na fonte dos valores acima citados, deverá apresentar, para fins de comprovação da condição de optante, a declaração de opção pelo Simples, conforme disposição legal.

**CLÁUSULA 17 – DA ATUALIZAÇÃO FINANCEIRA**

Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, ocasionados por negligência por parte do CONTRATANTE, devidamente comprovada, e desde que tal fato não seja motivo de força maior, o valor devido



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO**

**Processo nº 734/2018**

**Pregão Eletrônico nº 14/2018**

**Contrato nº 17/2018**

será acrescido de atualização financeira, apurada a partir do término do prazo estabelecido para pagamento até a data de efetiva quitação, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 6% (seis por cento) ao ano, mediante a aplicação das seguintes fórmulas:

$$I = \frac{(TX/100)}{365}$$
$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

#### **CLÁUSULA 18 – DO REAJUSTE DOS PREÇOS**

Poderá haver reajustamento anual dos preços para as parcelas do contrato, de acordo com o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, estando a sua aplicação regida pela legislação em vigor por ele editada, observado o interregno mínimo de um ano, contado a partir da data de início de vigência do contrato.

§ 1º Nos reajustes subseqüentes ao primeiro reajuste efetuado, o interregno de 12 (doze) meses será contado da data de início dos efeitos financeiros do reajuste anterior.

§ 2º A CONTRATADA poderá, por ocasião de sua manifestação pela prorrogação do contrato e sob pena de preclusão, também manifestar-se pelo reajuste dos preços das parcelas do contrato.

#### **CLÁUSULA 19 – DO REEQUILÍBRO ECONÔMICO FINANCEIRO**

Os preços referentes à presente contratação permanecerão inalterados durante a vigência do contrato. No entanto, será permitido o reequilíbrio dos preços quando houver fato que justifique a alteração, nos termos do artigo 65, inciso II, alínea "d", da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo único. As eventuais solicitações deverão se fazer acompanhar de comprovação de superveniência do fato imprevisível ou previsível, porém de conseqüências incalculáveis, bem como de demonstração analítica de seu impacto nos custos do contrato, mediante a comprovação dos preços praticados no mercado, devendo ser observada a vantagem financeira ofertada por ocasião da apresentação da proposta.



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO**

**Processo nº 734/2018  
Pregão Eletrônico nº 14/2018  
Contrato nº 17/2018**

**CLÁUSULA 20 – DA FISCALIZAÇÃO**

Em cumprimento ao disposto no artigo 67 da Lei nº 8.666/93 o CONTRATANTE designará, por meio de Portaria, servidor(es) para o acompanhamento e a fiscalização da contratação, bem como servidor(es) que auxiliará(ão) na fiscalização.

§ 1º Em caso de descumprimento de cláusulas contratuais, os Auxiliares ficarão responsáveis pela emissão de declaração atestando as ocorrências e pelo imediato encaminhamento ao Fiscal, para as providências cabíveis.

§ 2º A existência de fiscalização por parte do CONTRATANTE não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA por quaisquer irregularidades na execução dos serviços assumidos, nem perante terceiros, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios e, na ocorrência destes, não implica a co-responsabilidade do CONTRATANTE ou de seus agentes ou preposto.

§ 3º Não obstante a CONTRATADA seja a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, o CONTRATANTE reserva-se no direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, por intermédio do fiscal do contrato, que promoverá todas as tratativas necessárias com o representante da CONTRATADA, pertinentes à execução do contrato.

§ 4º O fiscalizador do contrato pode sustar qualquer trabalho que esteja sendo executado em desacordo com o especificado, sempre que essa medida se tornar necessária.

§ 5º A ação ou a omissão, total ou parcial, por parte da fiscalização do CONTRATANTE, não eximirá a CONTRATADA da total responsabilidade pela má execução da contratação.

§ 6º As atribuições do fiscal estão descritas no artigo 4º do Ato GP/DGCA nº 72/2004, alterada pela Portaria TRT/GP/DGCA nº 758/2009.

**CLÁUSULA 21 – DAS PENALIDADES**

A inexecução, total ou parcial, do objeto desta contratação poderá acarretar, garantida a prévia defesa, as seguintes sanções, além do ressarcimento de eventual prejuízo causado ao CONTRATANTE:

I - advertência;

II - multa de até 10% (dez por cento) do valor mensal, em caso de inexecução parcial da obrigação assumida;

III - multa de até 30% (trinta por cento) do valor total do contrato, em caso de inexecução total da obrigação assumida;

IV - impedimento de licitar e de contratar com a União e credenciamento no SICAF, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, nos termos do artigo 7º da Lei nº 10.520/2002 e no art. 28 do Decreto nº 5.450/2005.

§ 1º Pelo atraso na execução dos serviços, a contratada estará sujeita à multa equivalente a 0,5% (meio por cento) sobre o valor do objeto da inadimplência por dia que ultrapassar o respectivo prazo, contado do recebimento da Ordem de Início de Serviço, conforme previsto na cláusula 5ª deste contrato,



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO**

**Processo nº 734/2018**

**Pregão Eletrônico nº 14/2018**

**Contrato nº 17/2018**

limitado a 10% (dez por cento) do referido valor, o que não impedirá, a critério do CONTRATANTE, a aplicação das demais sanções legais cabíveis.

§ 2º As multas por inexecução parcial ou total do objeto poderão ser aplicadas cumulativamente com as demais sanções.

§ 3º Ocorrendo atraso na prestação dos serviços, ou descumprimento das obrigações assumidas, ou no caso de inexecução parcial ou total, o valor da multa correspondente será retido do pagamento e concedido prazos para defesa prévia e recurso, observando-se as disposições contidas nos artigos 87, § 2º, 109, inciso I, "f", da Lei nº 8.666/93.

§ 4º Decorridos os prazos de defesa prévia e de recurso e mantida a aplicação da multa, o valor correspondente será imediatamente recolhido à conta do Tesouro Nacional. Em não havendo retenção de pagamento, será emitida a GRU (Guia de Recolhimento da União) para o recolhimento, por parte da empresa, à conta do Tesouro Nacional.

§ 5º A atuação irregular da CONTRATADA, no cumprimento das obrigações assumidas, acarretará a anotação no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF) das penalidades aplicadas, e, no caso de impedimento de licitar e de contratar, o registro também na página eletrônica do CONTRATANTE (opção "Transparência").

§ 6º A CONTRATADA é responsável pela fidelidade e pela legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da contratação. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará a rescisão contratual, sem prejuízo da aplicação das demais sanções cabíveis.

#### **CLÁUSULA 22 – DOS RECURSOS**

Os recursos contra punições impostas à CONTRATADA serão regidos pelos artigos 109 e 110 da Lei nº 8.666/93.

#### **CLÁUSULA 23 – DA POSSIBILIDADE DE UTILIZAÇÃO DE MEIOS ELETRÔNICOS**

Com o intuito de facilitar o acesso e também para agilizar os procedimentos, faculta-se à CONTRATADA a possibilidade de apresentar defesa prévia e recurso administrativo com a utilização de meio eletrônico, por intermédio de e-mail endereçado ao seguinte endereço: [dgca\\_apoio@trt24.jus.br](mailto:dgca_apoio@trt24.jus.br).

§ 1º A apresentação de defesa prévia e recurso administrativo com a utilização de e-mail não exime a CONTRATADA de enviar os originais (em papel), no prazo de até 5 (cinco) dias do término do prazo legal.

§ 2º O não envio dos originais no prazo estipulado, ou o envio de originais distintos daqueles apresentados por email, acarreta o não conhecimento da manifestação administrativa apresentada por correio eletrônico.

§ 3º Em caso de divergência entre o documento enviado por meio eletrônico e aquele encaminhado por meio físico (em papel), prevalecerá este último, inclusive em relação à tempestividade.



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO**

**Processo nº 734/2018  
Pregão Eletrônico nº 14/2018  
Contrato nº 17/2018**

**CLÁUSULA 24 – DO AUMENTO E DAS REDUÇÕES**

Fica assegurada à autoridade competente do CONTRATANTE aumentar ou reduzir a quantidade prefixada, observados os limites estabelecidos no artigo 65, § 1º, da Lei nº 8.666/93.

**CLÁUSULA 25 – DOS PRAZOS CONTRATUAIS**

Na contagem dos prazos estabelecidos neste contrato, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o dia do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando explicitamente disposto em contrário.

Parágrafo único. Só se iniciam e vencem os prazos contratuais em dia de efetivo expediente no CONTRATANTE.

**CLÁUSULA 26 – DA RESCISÃO CONTRATUAL**

O presente contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas nos artigos 77 a 79 da Lei nº 8.666/93, podendo a rescisão ser determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 do mesmo Diploma Legal.

**CLÁUSULA 27 – DA PUBLICAÇÃO**

Nos termos do artigo 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93, o CONTRATANTE providenciará a remessa de extrato deste contrato, até a data de assinatura deste contrato, que indicará o nome dos contratantes, o objeto, o valor e a vigência da contratação, para publicação, às suas expensas, no Diário Oficial da União.

**CLÁUSULA 28 – DO FORO**

Fica eleito o foro de Campo Grande - MS, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões relacionadas com o presente contrato que não puderem ser resolvidas pela via administrativa.

**CLÁUSULA 29 – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Declaram as partes que este contrato corresponde à manifestação final, completa e exclusiva do acordo entre elas celebrado, e implica o conhecimento integral dos termos e condições nele inseridos, bem como das demais normas legais que disciplinam a matéria.



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO

Processo nº 734/2018  
Pregão Eletrônico nº 14/2018  
Contrato nº 17/2018


E, por assim estarem justas e contratadas, assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor, na presença de 2 (duas) testemunhas.

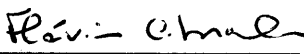
Campo Grande - MS, 28 de maio de 2018.

  
\_\_\_\_\_  
GERSON MARTINS DE OLIVEIRA  
CONTRATANTE

  
\_\_\_\_\_  
KAROLINA SOSIGAM DA SILVA  
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

  
\_\_\_\_\_  
Bonifácio C. Riga Junior  
Analista Judiciário  
TRT 24ª Região

  
\_\_\_\_\_  
Flávio C. M. de A.



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO

Processo nº 734/2018  
Pregão Eletrônico nº 14/2018  
Contrato nº 17/2018

ANEXO I DO CONTRATO

**ATO GP/DGCA Nº 72/2004**

Publicação consolidada do Ato GP/DGCA nº 72, determinada pela Portaria TRT/GP/DGCA nº 758/2009.

**O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO**, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

**CONSIDERANDO** a necessidade de regulamentar a execução e a gestão dos contratos e dos convênios firmados por este Tribunal;

**CONSIDERANDO** o disposto nas Leis n.ºs 4.320/64, 8.112/90, 8.666/93, no Decreto-lei n.º 200/67 e no Decreto n.º 93.872/86;

**RESOLVE:**

Art. 1º Estabelecer que a execução, a gestão e a supervisão dos contratos, dos convênios, dos acordos, dos termos de cessão de uso e de seus aditamentos, firmados por este Tribunal, serão regidas por este Ato e pelas normas legais vigentes que disciplinam a matéria.

Art. 2º Compete à Diretoria-Geral de Coordenação Administrativa - DGCA, por meio da Secretaria-Executiva da Diretoria-Geral - SEDG, a supervisão dos contratos, dos convênios e dos seus aditamentos.

Parágrafo único. A supervisão geral da execução dos contratos e dos convênios compreenderá:

- I. o acompanhamento do trabalho realizado pelo fiscal do contrato;
- II. o início do procedimento para a rescisão do contrato, quando for o caso;
- III. a iniciativa de proposição de prorrogação de contrato de duração continuada;
- IV. a indicação do responsável pela fiscalização do contrato e seu(s) auxiliar(es) e substituto(s), dentre os servidores lotados na Diretoria, na Secretaria ou no Serviço interessados no objeto do contrato ou do convênio;
- V. o envio ao servidor de cópia da portaria que o designou como fiscal, suplente e/ou auxiliar, acompanhada de cópia do contrato e/ou termo aditivo devidamente assinados;
- VI. o registro de todas as informações trazidas pelo contratado sobre quaisquer fatos que estejam impedindo o início ou o prosseguimento da execução do contrato;
- VII. a solicitação à contratada de providência para a regularização dos recolhimentos fiscais verificados à época do pagamento, assinalando prazo não superior a 30 dias para a sua correção; e
- VIII. o encaminhamento, à DGCA, de informações pertinentes à execução do contrato, quando necessário.

Art. 3º A designação do fiscal do contrato, do(s) seu(s) auxiliar(es) e do(s) seu(s) suplente(s) será efetivada no próprio contrato ou por meio de Portaria do Diretor-Geral de Coordenação Administrativa, observada a indicação prévia.

Parágrafo único. A Portaria de designação será anexada ao processo respectivo.

Art. 4º São competências do fiscal do contrato:

- I. inteirar-se do contrato ou do convênio, dos seus anexos e dos seus termos aditivos;
- II. observar o atendimento pleno dos procedimentos e das rotinas previstas no contrato;
- III. certificar e informar à SEDG a data de início da execução dos serviços/obras;
- IV. exercer rigoroso controle sobre as rotinas de execução do objeto do contrato ou do convênio, aprovando os eventuais ajustes que ocorrerem durante o desenvolvimento da execução;
- V. impedir a execução de serviços ou procedimentos divergentes daqueles previstos no contrato, com notificação imediata ao contratado ou conveniente;



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO

Processo nº 734/2018

Pregão Eletrônico nº 14/2018

Contrato nº 17/2018

- VI. garantir a qualidade da execução do objeto do contrato/convênio mediante fiscalização do serviço executado e/ou do material empregado;
- VII. submeter previamente à apreciação da SEDG toda e qualquer alteração no objeto do contrato/convênio, apresentando justificativa e demais elementos pertinentes;
- VIII. solicitar formalmente a substituição de materiais/equipamentos que sejam considerados defeituosos, inadequados ou inaplicáveis na execução do objeto do contrato/convênio;
- IX. formalizar, quando necessário, comunicação entre contratante/contratado/conveniente, com o devido ciente.
- X. informar à SEDG a ocorrência de fato que possa implicar em penalidade à contratada;
- XI. informar, justificadamente, à SEDG, com antecedência mínima de 180 (cento e oitenta) dias do término do contrato, a necessidade ou não da sua manutenção ou de nova contratação, assim como os eventuais acréscimos ou supressões que se fizerem necessários para o período seguinte (**redação dada pela PORTARIA TRT/GP/DGCA Nº 758/2009**);
- XII. acompanhar a data limite para pagamento das notas fiscais, das faturas ou dos documentos de cobrança e liquidar as despesas objeto do contrato, juntando-as ao processo respectivo, com o envio imediato à SEDG.
- XIII. encaminhar previamente à Seção de Almoxarifado, para registro, as notas fiscais/faturas relativas ao fornecimento de água mineral, combustível e outros bens de consumo;
- XIV. certificar e informar à SEDG o recebimento provisório ou definitivo do término da obra ou do serviço;
- XV. fazer juntar ao processo respectivo, cópias atualizadas da CND e do CRF, além dos demais documentos exigidos na habilitação da contratada, quando for o caso, certificando sua autenticidade e informando à SEDG quanto às inadimplências fiscais; (**redação dada pela PORTARIA TRT/GP/DGCA Nº 758/2009**)
- XVI. informar ao Serviço de Orçamento e Finanças - SOF, por ocasião do encerramento do exercício, a existência ou não de despesas a serem liquidadas;
- XVII. acompanhar, nas despesas autorizadas por estimativa, se o saldo do empenho é suficiente para o atendimento global do contrato, comunicando ao SOF eventual insuficiência, antes da sua execução;
- XVIII. acompanhar as despesas com água, energia elétrica, telefone e outras que tenham como base de cálculo o consumo, justificando as alterações significativas ocorridas;
- XIX. solicitar justificativa à contratada quanto às alterações de consumo não identificadas, observando o prazo de vencimento da nota fiscal/fatura, a qual deverá ser remetida à SEDG em tempo hábil para pagamento;
- XX. solicitar formalmente à (ao) contratada (o) os motivos ensejadores de eventual cobrança de valores divergentes do contratado, inclusive de multa ou juros, e a substituição da nota fiscal/fatura na hipótese de cobrança indevida, com a remessa em tempo hábil, à SEDG para pagamento;
- XXI. conferir as ligações telefônicas, identificando aquelas não motivadas por serviço ou divergentes do serviço contratado, promovendo o ressarcimento do valor respectivo;
- XXII. comunicar à SEDG a ocorrência de negativa ao ressarcimento, indicando o nome do servidor responsável pela ligação; e
- XXIII. comunicar tempestivamente à SEDG as ocorrências cujas soluções não sejam de sua alçada e que possam acarretar dificuldades na execução do contrato.

Art. 5º A liquidação da despesa consiste na verificação do cumprimento da obrigação pelo (a) contratado (a), relativamente ao preço cobrado e demais condições pactuadas.

§ 1º No ato da liquidação da despesa caberá ao fiscal do contrato averiguar:

- I. a origem e o objeto do que se deve pagar; e
- II. a importância exata e a quem se deve pagar, para extinguir a obrigação;

§ 2º A liquidação da despesa, por fornecimentos feitos ou pelos serviços prestados, terá

por base:

- I. o contrato, o ajuste ou o acordo respectivo;
- II. a nota de empenho; e





**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO**

**Processo nº 734/2018**

**Pregão Eletrônico nº 14/2018**

**Contrato nº 17/2018**

III. os comprovantes da entrega do material ou da prestação efetiva do serviço.

Art. 6º O pagamento da despesa só será ordenado após a sua regular liquidação.

Art. 7º O fiscal, seu auxiliar e qualquer servidor responsável pela execução do contrato sujeitam-se às sanções previstas em Lei pela prática de ato comissivo ou omissivo que cause prejuízo à Administração Pública.

Art. 8º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Dê-se ciência.

Publique-se no Boletim Interno e no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso do Sul.  
Campo Grande, MS, 23 de agosto de 2004.

**JOÃO DE DEUS GOMES DE SOUZA**  
*Juiz Presidente do Tribunal Regional do  
Trabalho da 24ª Região*

**AVISO DE LICITAÇÃO  
PREGÃO Nº 23/2018 - UASG 080012**

Nº Processo: 387/2018. Objeto: Pregão Eletrônico - Registro de preços para confecção de capachos sob medida, conforme descrição, quantidades e demais informações constantes no Termo de Referência do edital do Pregão 23/2018. Total de Itens Licitados: 00004. Edital: 28/05/2018 de 08h00 às 17h59. Endereço: Rua Vicente Machado, 147, Centro, 10 Andar Centro - CURITIBA - PR ou [www.comprasgovernamentais.gov.br/edital/080012-05-23-2018](http://www.comprasgovernamentais.gov.br/edital/080012-05-23-2018). Entrega das Propostas: a partir de 28/05/2018 às 08h00 no site [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br). Abertura das Propostas: 11/06/2018 às 14h00 no site [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br).

PAULO CELSO GERVA  
Pregoeiro

(SIDE - 25/05/2018) 080012-00001-2018NE000117

**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO  
DA 11ª REGIÃO****AVISO DE ADIAMENTO  
PREGÃO Nº 8/2018**

Comunicamos o adiamento da licitação supracitada, publicada no D.O.U de 26/01/2018. Entrega das Propostas: a partir de 16/05/2018, às 08h00 no site [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br). Abertura das Propostas: 29/05/2018, às 12h00 no site [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br). Objeto: Pregão Eletrônico - Eventual contratação de empresa, sob o Sistema de Registro de Preços, para prestação de serviços de apoio administrativo na área de odontologia, Auxiliares em Saúde Bucal (ASB), conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Edital e seus anexos.

MARCELLO MARQUES CUNHA  
Diretor da Divisão de Licitações e Contratos

(SIDE - 25/05/2018) 080002-00011-2018NE000021

**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO  
DA 12ª REGIÃO****SECRETARIA  
SECRETARIA ADMINISTRATIVA****EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**

Processo: CD n. 1649/2018. Objeto: Contratação de empresa para que através do profissional Vinicius Carvalho, ministre o Curso de Competência Gerencial, Nível Tático e Operacional, para até 250 (duzentos e cinquenta) servidores do TRT12. Valor: R\$ 28.125,00 (vinte e oito mil, cento e vinte e cinco reais). Contratante: Tribunal do Trabalho da 12ª Região. Contratada: Alcance Assessoria e Consultoria Ltda. ME. Dispositivo Legal: Artigo 25, inciso II, da Lei n. 8.666/93. Ratificação: Exma. Desembargadora do Trabalho-Presidente, Mari Eleda Migliorini.

**EXTRATO DE TERMO ADITIVO**

Processo: CL 5215/2011. Partes: Tribunal Regional do Trabalho da 12ª Região e Movelom Participações Ltda. Objeto: Promover o reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, reajustando, a partir de 1º-1-2018, o valor mensal do aluguel do imóvel para R\$ 22.000,00. Data da assinatura: 25-5-2018. Pelo TRT: Ana Paula Volpato Wronski, Diretora-Geral da Secretaria. Pela Contratada: Leônides Osni Mallon, Procurador.

**RESULTADO DE JULGAMENTO  
PREGÃO Nº 3607/2018**

O Tribunal Regional do Trabalho da 12ª Região, por meio do seu pregoeiro, torna público que julgou vencedora a empresa Distak Agência de Viagens e Turismo Ltda no Pregão n.º 3607/2018.

Florianópolis, 25 de maio de 2018.  
CARLOS HENRIQUE DALLAGNOL  
Pregoeiro

**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO  
DA 15ª REGIÃO****DIRETORIA-GERAL  
SERVIÇO DE COMPRAS****AVISO DE REGISTRO DE PREÇOS**

O TRT da 15ª Região torna público o seguinte aviso de Registro de Preços:  
Ata nº 023/18, referente ao Processo de Compra nº 0697/2017, Pregão Eletrônico, firmada entre este E. Tribunal e INFOCABLE INFRAESTRUTURA E TECNOLOGIA LTDA, CNPJ 13.168.343/0001-01, eventual fornecimento e instalação de racks de parede para os andares do Edifício Sede Administrativa deste E. Tribunal. Data de assinatura: 25/05/18. Vigência: 12 meses. Valor: R\$ 13.500,00. Detalhamento do objeto, valores unitários e quantitativos podem ser consultados em <http://portal.trt15.jus.br/acessar-as-atas-de-registro-de-precos-a-partir-de-2008->

ADLEI CRISTIAN CARVALHO PEREIRA  
SCHLOSSER  
Diretor-Geral

(Of. Nº 22/2018)

**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO  
DA 19ª REGIÃO****EXTRATO DE RECONHECIMENTO DE DÍVIDA DE  
EXERCÍCIO ANTERIOR-PROAD 50.082/2016**

Objeto: Reconhecimento de dívida de exercício anterior no valor de R\$ 57.382,69, à favor da servidora MONICA MARIA DOS SANTOS BARRÓS; a título de pagamento retroativo de adicional de insalubridade e de gratificação por trabalhos com rios X ou substâncias radioativas; Base Legal: Art. 3º da Resolução do CSJT nº137/2014 e Art. 22 do Decreto 93.872/86.

**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO  
DA 23ª REGIÃO****EXTRATO DE CONTRATO**

Proads 5042/17 e 11868/17. Contrato 10/18. Objeto: Prestação de serviços continuados de vigilância patrimonial armada nas dependências da sede do TRT 23ª Região, Fóruns Trabalhistas e Varas do Trabalho do Interior. Contratante: TRT 23ª Região. Contratada: KONNTE - Segurança e Vigilância Ltda-ME, CNPJ 11.090.084/0001-18. Valor global: R\$: 182.450,88. Assinatura 25/05/2018. Vigência: 12 meses da assinatura. Dot. Orc. PT 02.122.0571.4256.0051. Signatários: Maurício de Melo Snowareski/TRT; Devair Carolino/Contratada.

**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO  
DA 24ª REGIÃO****AVISO DE LICITAÇÃO  
PREGÃO Nº 18/2018 - UASG 080026**

Nº Processo: 2003/2018. Objeto: Pregão Eletrônico - Aquisição, instalação, configuração, manutenção, assistência técnica e atualização de 27 relógios de ponto biométrico a serem instalados nas unidades do TRT da 24ª Região, além da realização de treinamento para operacionalização dos equipamentos e seu sistema de gerenciamento. Total de Itens Licitados: 00004. Edital: 28/05/2018 de 08h00 às 17h00. Endereço: Rua Delegado Carlos Roberto Bastos de Oliveira, 208 Jardim Veraneio - CAMPO GRANDE - MS ou [www.comprasgovernamentais.gov.br/edital/080026-05-18-2018](http://www.comprasgovernamentais.gov.br/edital/080026-05-18-2018). Entrega das Propostas: a partir de 28/05/2018 às 08h00 no site [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br). Abertura das Propostas: 12/06/2018 às 10h00 no site [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br).

BONIFACIO TSUNETAME HIGA JUNIOR  
Chefe do Núcleo de Licitações e Contratos  
Substituto

(SIDE - 25/05/2018) 080026-00001-2018NE000039

**DIRETORIA-GERAL****EXTRATO DE CONTRATO**

Proc TRT nº 734/2018. Contrato nº 17/2018. Contratante: TRT 24ª Região, CNPJ 37.115.409/0001-63. Contratada: Preffit Soluções Corporativas Ltda. - ME., CNPJ 09.577.641/0001-88. Objeto: Contratação de prestação de serviços de ginástica laboral nas unidades de trabalho do TRT 24ª Região localizadas nas cidades de Campo Grande, Dourados e Três Lagoas, no Estado de Mato Grosso do Sul. Vigência: 30 meses, a contar da data da assinatura. Valor global (30 meses): R\$ 120.314,10. Pregão Eletrônico nº 14/2018. PT 02.122.0571.4256.0054, ND 3.3.90.39.05. 2018NE000415. Data da assinatura: 28.05.2018. Gerson Martins de Oliveira/Contratante; Karolina Sosigan da Silva/Contratada.

**JUSTIÇA FEDERAL  
1ª REGIÃO****SEÇÃO JUDICIÁRIA NO ACRE****AVISO DE LICITAÇÃO  
PREGÃO Nº 13/2018 - UASG 090024**

Nº Processo: 4041220184018001. Objeto: Pregão Eletrônico - Aquisição eventual e futura de EQUIPAMENTOS AUDIOVISUAIS: PROJETORES, TELAS DE PROJEÇÃO E ACESSÓRIOS, FLIP CHART E QUADRO BRANCO, pelo Sistema de Registro de Preços, de acordo com as quantidades e especificações constantes do ANEXO I do Edital. Total de Itens Licitados: 00006. Edital: 28/05/2018 de 08h00 às 12h00 e de 13h00 às 17h59. Endereço: Alameda Ministro Miguel Ferrante S/n, Portal da Amazonia RIO BRANCO - AC ou [www.comprasgovernamentais.gov.br/edital/090024-05-13-2018](http://www.comprasgovernamentais.gov.br/edital/090024-05-13-2018). Entrega das Propostas: a partir de 28/05/2018 às 08h00 no site [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br). Abertura das Propostas: 08/06/2018 às 10h30 no site [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br).

ARIVALDO CHAGAS DE MELO  
Pregoeiro

(SIDE - 25/05/2018) 090024-00001-2018NE000070

**SEÇÃO JUDICIÁRIA NO AMAZONAS****EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO**

Processo n. 0001336-94.2018.4.01.8002-AM. Objeto: Contratação emergencial de empresa especializada na prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva de dois elevadores (Otis) instalados no Ed. Rio Negro da Justiça Federal do Amazonas. Valor Total: R\$ 4.800,00. Base Legal: Artigos 24, inciso IV e 26, da Lei 8666/93 e alterações posteriores. Declaração: Em 24/05/2018 de maio de 2018, por Dr. Wilson Jacinto Marques, Supervisor da SESUD/SECAD. Ratificação: Em 24/05/2018 de maio de 2018, por Dr. Edson Souza e Silva, Diretor da Secretaria Administrativa.

**EXTRATO DE TERMO ADITIVO**

Espécie: Primeiro Termo Aditivo ao Contrato nº 13/2017. Contratante: Justiça Federal de Primeiro Grau - Seção Judiciária do Estado do Amazonas. Contratada: Amazonas Distribuidora de Energia S/A. Objeto: Prorrogação do prazo de vigência constante da Cláusula Terceira do contrato original. Base Legal: Art. 57, II, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores. Processo Administrativo nº 0000769-97.2017.4.01.8002. Vigência: 15/05/2018 a 14/05/2019. Data de Assinatura: 14/05/2018. Assinado por: Dr. Edson Souza e Silva, Diretor da Secretaria Administrativa, pela contratante e, Sra. Narayana Tolosa de Sousa dos Santos, pela contratada.

**SEÇÃO JUDICIÁRIA NA BAHIA****AVISO DE LICITAÇÃO  
PREGÃO Nº 24/2018 - UASG 090012**

Nº Processo: 4063202018. Objeto: Pregão Eletrônico - Registro de Preços para aquisição de capas para processo que atenderão as demandas da seção judiciária da Bahia e demais Subseções Total de Itens Licitados: 00001. Edital: 28/05/2018 de 08h00 às 12h00 e de 12h01 às 17h00. Endereço: Av. Ulysses Guimarães, 2799 - Cab Centro Administrativo Sussuarana - SALVADOR - BA ou [www.comprasgovernamentais.gov.br/edital/090012-05-24-2018](http://www.comprasgovernamentais.gov.br/edital/090012-05-24-2018). Entrega das Propostas: a partir de 28/05/2018 às 08h00 no site [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br). Abertura das Propostas: 11/06/2018 às 14h00 no site [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br).

SOLONEY LOPES VALOIS  
Pregoeiro

(SIDE - 25/05/2018) 090012-00001-2018NE000076

**SEÇÃO JUDICIÁRIA DO DISTRITO FEDERAL****AVISO DE LICITAÇÃO  
PREGÃO Nº 20/2018 - UASG 090023**

Nº Processo: 14048-78.2016. Objeto: Pregão Eletrônico - Contratação de empresa especializada em engenharia e arquitetura para prestação de serviços para elaboração dos estudos preliminares, anteprojetos, projetos básicos, executivos e projeto legal para reforma do edifício SEDE II da Seção Judiciária do Distrito Federal, compreendendo estudos preliminares, anteprojetos, projetos básicos, executivos e legal, conforme as especificações e quantidades constantes no ANEXO I Termo de Referência. Total de Itens Licitados: 00001. Edital: 28/05/2018 de 08h00 às 17h59. Endereço: Saus Quadra 02 Bloco g Lotes 5a/08 - Ed. Sede I - Anexo BRASÍLIA - DF ou [www.comprasgovernamentais.gov.br/edital/090023-05-20-2018](http://www.comprasgovernamentais.gov.br/edital/090023-05-20-2018). Entrega das Propostas: a partir de 28/05/2018 às 08h00 no site [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br). Abertura das Propostas: 11/06/2018 às 14h00 no site [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br).

MARCELA HELEONORA HORTA ASSUMPÇÃO  
GOUVEIA  
Pregoeira

(SIDE - 25/05/2018) 090023-00001-2018NE000099